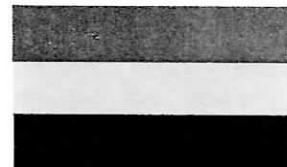




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO



Lei Municipal Nº 091 /97 de 12 de Setembro de 1997.

"Institui, classifica e fixa valores para fins de cobrança de taxa de licença no Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, Aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituído, classificado e fixado a tabela de valores para fins de cobrança da taxa de licença, exercício de 1998, no Município de Talismã - To., da seguinte forma :

I - DA CLASSIFICAÇÃO E VALORES :

- a - Micro - Empresas e Comerciantes de Pequeno porte - R\$ 30,00 (trinta reais), por ano ;
- b - Médias Empresas - R\$ 60,00 (sessenta reais) por ano ;
- c - Grandes Empresas - R\$ 90,00 (noventa reais) por ano.

II - DO VENCIMENTO : O Poder Público Municipal, fixará Decreto estabelecendo a data de pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao (s) 12 dias do mês de Setembro do ano de 1997.

Mosaniel Falcão de França
Prefeito Municipal

Silvano Fagundes da Silva
Chefe de Gabinete

CERTIDÃO : "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no Placard desta Prefeitura nesta data".

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO